DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025 **Ano VI | Edição nº 1245** **Página 1 de 8**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 4
Atos Administrativos 5
Licenciamentos 5
Licitações e Contratos 5
Aviso de Licitação 5
Conselhos Municipais 7
Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - COMPED 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 4.102, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR 112 DE 15 DE ABRIL DE 2025 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ITALO MORAES BORGES, Prefeito do Município de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 73, VI e artigo 99, I, "a", da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 112/2025 instituiu a Taxa Municipal de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades Minerárias – TMFRM e o Cadastro Municipal de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades Minerárias – CMRM, com o objetivo de assegurar a atuação do Poder Público na regulação e fiscalização das atividades de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerários no território municipal;

CONSIDERANDO que o exercício do poder de polícia administrativa constitui dever da Administração Pública e visa garantir o uso racional dos recursos naturais, a segurança das operações e a observância da legislação tributária e ambiental vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas complementares que definam procedimentos, prazos, obrigações acessórias e critérios de apuração e recolhimento da TMFRM, de modo a assegurar a efetividade da fiscalização e a transparência das informações prestadas pelos contribuintes;

CONSIDERANDO a importância do Cadastro Municipal de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades Minerárias – CMRM, como instrumento de planejamento, monitoramento e integração de dados junto à Agência Nacional de Mineração (ANM) e demais órgãos de controle;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar os procedimentos municipais com as diretrizes da legislação federal e estadual aplicáveis à atividade minerária, em especial no que se refere à comunicação entre entes federados e à utilização de dados técnicos e georreferenciados;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público na regulamentação da Lei Complementar nº 112/2025, de forma a permitir sua plena aplicação e eficácia no âmbito do Município de Matozinhos;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Taxa Municipal de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades Minerárias – TMFRM, e o Cadastro Municipal de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades Minerárias – CMRM, nos termos da Lei Complementar nº 112/2025.

Art. 2º. O exercício do poder de polícia relativo às atividades minerárias caberá à Secretaria Municipal de Fazenda (SMF), que poderá contar com o apoio técnico e operacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA).

CAPÍTULO II
DO CADASTRO MUNICIPAL DE CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – CMRM

Art. 3º. O CMRM destina-se ao registro e controle das pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades de pesquisa, lavra, exploração ou aproveitamento de recursos minerários no território do Município de Matozinhos.

Art. 4º. A inscrição no CMRM é obrigatória e deverá ser requerida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da obtenção de autorização, permissão, concessão ou licença de lavra junto à Agência Nacional de Mineração (ANM) ou órgão competente.

Art. 5º. O pedido de inscrição será realizado por meio de formulário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda, instruído com os seguintes documentos digitalizados:

I - Documento de identidade e CPF, no caso de pessoa física;

II - CNPJ e contrato/estatuto social, no caso de pessoa jurídica;

III - Comprovante de inscrição municipal e alvará de localização;

IV - Licença ambiental ou protocolo de requerimento junto ao órgão competente;

V - Documento emitido pela ANM comprovando a autorização, permissão ou concessão de lavra ou pesquisa;

VI - Croqui ou planta georreferenciada da área de lavra, em formato shapefile (.shp) ou

equivalente;

VII - Declaração de responsável técnico (engenheiro de minas ou geólogo) com ART registrada no CREA;

VIII - Relatório de estimativa de produção anual;

IX - Endereço completo da jazida e do escritório administrativo;

X - Procuração, quando o requerimento for formulado por representante legal.

§ 1º. O protocolo de inscrição no CMRM não dispensa o cumprimento de demais exigências municipais ou ambientais.

§ 2º. A Fiscalização Tributária poderá realizar diligências para suprir as informações e/ou documentos faltosos no ato da inscrição.

Art. 6º. A atualização cadastral deverá ser realizada anualmente até 31 de março, ou sempre que houver alteração de titularidade, volume de extração, paralisação ou encerramento da atividade.

Art. 7º. A não inscrição ou atualização no prazo

regulamentar sujeita o infrator à multa de 30 (trinta) URFs, sem prejuízo da inscrição de ofício.

CAPÍTULO III
DA APURAÇÃO E DO RECOLHIMENTO DA TMFRM

Art. 8º. A TMFRM tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia sobre as atividades minerárias desenvolvidas no território municipal.

Art. 9º. O contribuinte deverá apurar e declarar a TMFRM mensalmente, com base na quantidade de mineral extraído no mês anterior, expressa em toneladas, e efetuar o recolhimento até o último dia útil do mês subsequente.

Art. 10. O valor devido será obtido pela aplicação dos seguintes fatores sobre a Unidade de Referência Fiscal (URF) vigente:

I – 0,001 URF por tonelada de calcário extraído;

II – 0,00066 URF por tonelada dos demais minerais extraídos.

§ 1º. O valor mínimo anual da TMFRM será de 20 (vinte) URFs, com lançamento em 15 de janeiro e vencimento no último dia útil de fevereiro.

§ 2º. Quando o início das atividades ocorrer no decorrer do exercício, o lançamento mínimo será proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês de atividade.

§ 3º. O valor pago a título de lançamento mínimo será deduzido dos recolhimentos mensais do mesmo exercício.

§ 4º. O limite máximo individual de arrecadação anual será de 300 (trezentas) URFs, por contribuinte.

Art. 11. O recolhimento será efetuado por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido no sistema da SMF, no qual deverão constar:

I – Identificação do contribuinte;

II – Mês de referência da produção;

III – Quantidade extraída (em toneladas);

IV – Valor da URF vigente;

V – Valor total da taxa devida;

VI – Data limite de pagamento.

CAPÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 13. O contribuinte deverá apresentar Declaração Mensal de Produção Mineral (DMPM) até o dia 15 (quinze) de cada mês, contendo:

I – Quantidade total de recursos extraídos no mês anterior (em toneladas e frações);

II – Tipos de minérios e respectivos teores;

III – Volume de rejeitos e estéreis;

IV – Valores pagos a título de CFEM;

V – Quantidade vendida e valores de comercialização;

VI – Cópia do DAM pago relativo à TMFRM do mês anterior;

VII – Número do protocolo de envio da produção à ANM.

§ 1º. A declaração será encaminhada exclusivamente por meio eletrônico, no formato definido em instrução da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º. A ausência, atraso ou inexatidão das informações sujeitará o contribuinte à multa de 30 (trinta) URFs por declaração, sem prejuízo da cobrança da taxa devida.

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 14. A fiscalização da TMFRM e do CMRM será exercida pela Subsecretaria de Arrecadação, Tributação e Fiscalização (SATF), que poderá:

I – realizar vistorias in loco;

II – exigir a apresentação de livros, notas fiscais, relatórios e dados de produção;

III – requisitar informações a órgãos públicos ou entidades privadas;

IV – arbitrar o valor da taxa nos casos de omissão, inconsistência ou falsidade de dados.

Art. 15. Constatada infração, será lavrado Auto de Infração e instaurado o processo administrativo tributário, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 16. A constatação de documento de arrecadação falso, adulterado ou forjado implicará multa de 100% do valor da TMFRM devida, conforme o art. 8º da Lei Complementar nº 112/2025, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Fazenda editar Instruções Normativas para disciplinar procedimentos técnicos, layout eletrônico de declarações, credenciamento de contribuintes e integração com os sistemas da ANM e da Receita Federal.

Art. 18. Este Decreto entre e vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 14 de novembro de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

.....

DECRETO N.º 4.104 DE 24 DE NEVEMBRO DE 2025.

REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 4.080 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ITALO MORAES BORGES, Prefeito do Município de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 73, VI e artigo 99, I, "g", da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 110, § 3º da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a permissão ora instrumentalizada é gratuita, unilateral, discricionária e precária**;**

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de assegurar a adequada destinação e uso dos bens públicos municipais, bem como a competência do Município para zelar pelo patrimônio público e pelo cumprimento da legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto Municipal nº 4.080 de 02 de outubro de 2025 que "Concede permissão de uso do imóvel que menciona e dá outras providências".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

.....

DECRETO N.º 4.105 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 4.074 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ITALO MORAES BORGES, Prefeito do Município de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 73, VI e artigo 99, I, "g", da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 110, § 3º da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a permissão ora instrumentalizada é gratuita, unilateral, discricionária e precária**;**

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de assegurar a adequada destinação e uso dos bens públicos municipais, bem como a competência do Município para zelar pelo patrimônio público e pelo cumprimento da legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto Municipal nº 4.074 de 01 de outubro de 2025 que "Concede permissão de uso do imóvel que menciona e dá outras providências".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

.....

DECRETO N.º 4.106 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 4.082 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ITALO MORAES BORGES, Prefeito do Município de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 73, VI e artigo 99, I, "g", da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 110, § 3º da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a permissão ora instrumentalizada é gratuita, unilateral, discricionária e precária**;**

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de assegurar a adequada destinação e uso dos bens públicos municipais, bem como a competência do Município para zelar pelo patrimônio público e pelo cumprimento da legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto Municipal nº 4.082 de 02 de outubro de 2025 que "Concede permissão de uso do imóvel que menciona e dá outras providências".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

.....

Portarias

PORTARIA Nº 11.899, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de servidor público para o cargo de DAM 06.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 115, de 23 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a partir do dia 04 de novembro de 2025, a Sra. **Viviane Silveira Fonseca**, portadora da Carteira de Identidade n.º 13.xxx.811, para o cargo de **DAM 06**, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de novembro de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 11.900, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de servidor público para o cargo de DAM 07.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 115, de 23 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a partir do dia 04 de novembro de 2025, a Sra. **Vania Abreu de Paulo**, portadora da Carteira

de Identidade n.º 12.xxx.181, para o cargo de **DAM 07**, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de novembro de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 11.901, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de servidor público para o cargo de DAM 09.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 115, de 23 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a partir do dia 10 de novembro de 2025, o Sr. **Lucas Alves de Araujo Dutra**, portador da Carteira de Identidade n.º 16.xxx.878, para o cargo de **DAM 09**, com lotação na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de novembro de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

Atos Administrativos

Licenciamentos

PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A Secretária de Meio Ambiente, Danielle Baere de Oliveira, torna público que em 17 de novembro de 2025, por meio do protocolo nº 456, o requerente listado abaixo solicitou a Licença Ambiental Simplificada via **Decreto nº 3845/2024**: **63.136.456 LUANA CRISTINA PEREIRA, CNPJ: 63.136.456/0001-01** – Atividade "Motorista de aplicativo ou não independente", sob o CNAE "52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente" - Matozinhos/MG – PA/ Nº 2025/1911/0074**.**

Matozinhos, 19 de novembro de 2025.
Danielle Baere de Oliveira
Matrícula: 82.983
Secretária de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG

.....

PUBLICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Em conformidade com as atividades a serem licenciadas, e atendendo novo requerimento do empreendedor, procede-se a retificação da publicação do requerimento de Licença Ambiental conforme abaixo:

Onde se lê:

PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A Secretária de Meio Ambiente, Danielle Baere de Oliveira, torna público que em 06 de novembro de 2025, por meio do protocolo nº 433, o requerente abaixo identificado solicitou a Licença Ambiental Simplificada via **DN COPAM nº 213/17 (Programa de Municipalização)**: **DT BRASIL GESTÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA**, CNPJ nº 27.130.102/0001-88 – Atividade "Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, sob o código 77.39-0-99, parâmetro área ocupada de 100 m², Classe 1 - critério locacional 1. Assim como para a atividade de "Instalação de infraestrutura de telecomunicações – Estação Rádio Base (ERB)", Classe 1, inscrito no Anexo II, conforme a Lei Complementar nº 045, de 30 de dezembro de 2014 (Código Municipal de Meio Ambiente do Município de Matozinhos). Matozinhos/MG – PA/ Nº 2025/1011/0071.

Matozinhos, 10 de novembro de 2025.
Danielle Baere de Oliveira
Matrícula: 82.983
Secretária de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG

Leia-se:

PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A Secretária de Meio Ambiente, Danielle Baere de Oliveira, torna público que em 18 de novembro de 2025, por meio do protocolo nº 459, o requerente abaixo identificado solicitou a Licença Ambiental Simplificada via a **LCM nº 045/2014**: **DT BRASIL GESTÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA**, CNPJ nº 27.130.102/0001-88 - Atividade "Instalação de suporte de infraestrutura de estação de rádio base", Classe 01 – Torre de transmissão, inscrito no Anexo II, conforme a Lei Complementar nº 045, de 30 de dezembro de 2014 (Código Municipal de Meio Ambiente do Município de Matozinhos) - Matozinhos/MG – PA/ Nº 2025/1011/0071 – Nível de interferência 0.

Matozinhos, 19 de novembro de 2025.
Danielle Baere de Oliveira
Matrícula: 82.983
Secretária de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS – MG
AVISO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE 18/PMM/2025

Processo Licitatório 82/PMM/2025, Inexigibilidade 18/PMM/2025, cujo objeto é Credenciamento de farmácias e ou drogarias, interessadas em proceder à concessão de desconto aplicados em medicamentos, com dedução em folha de pagamento, para servidores ativos e inativos os pensionistas, sem quaisquer ônus para o Município de Matozinhos/MG, torna público a alteração promovida no item 14.1.8 do Anexo I – Termo de Referência e comunica que a errata se encontra disponível no site https://ammlicita.org.br/ e www.matozinhos.mg.gov.br. As demais cláusulas permanecem inalteradas. Ítalo Moraes Borges. Prefeito Municipal. Contato (31) 2010-8511 ou (31) 2010-8512.

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - COMPED

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Matozinhos

RESOLUÇÃO Nº 01 /2025

Dispõe sobre a aprovação e adoção do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Matozinhos – COMPED.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Matozinhos – COMPED, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.569/2023, pela Lei nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão, e pelos dispositivos da Lei Orgânica do Município de Matozinhos (1994) que asseguram a participação social e a autonomia dos conselhos municipais; considerando que o Conselho é órgão colegiado, deliberativo, consultivo e fiscalizador da política municipal, voltado à defesa e promoção dos direitos da pessoa com deficiência, conforme estabelecido em sua lei de criação; considerando a necessidade de disciplinar seu funcionamento interno, assegurar a transparência dos atos administrativos e garantir a plena execução de suas competências legais, em consonância com o princípio da legalidade, da publicidade e da gestão democrática das políticas públicas;

Resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Matozinhos – COMPED, de acordo com o texto aprovado em reunião ordinária realizada em 23 de julho de 2025.

Art. 2º O Regimento Interno aprovado tem por objetivo normatizar a estrutura organizacional, o funcionamento, as competências e as atribuições do COMPED, observando os princípios da administração pública e as diretrizes da Política Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser encaminhada, para conhecimento e providências administrativas, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, à qual o COMPED se vincula exclusivamente de forma administrativa, preservada sua autonomia deliberativa, consultiva e fiscalizatória, nos termos da legislação vigente.

Matozinhos, 10 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
CNPJ: 18.771.238/0001-86
SETOR DE PROTOCOLO
RECEBIDO: 10/10/25 HORA 08:17
3526 Eguea Santos

Thiago Miguelito Navarro de Camargo

Thiago M. N. de Camargo

Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Matozinhos - COMPED